

**ACORDO MARCO DE COLABORAÇÃO
ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Vigo, na data da última assinatura eletrônica

REUNIDOS

Em uma parte, a Universidad de Vigo, Espanha, representada por Manuel Joaquín Reigosa Roger, Reitor,, nomeado segundo o Decreto da Comunidade Autónoma de Galicia 110/2022, do 9 de junho, publicado no *Diário Oficial de Galicia (DOG)* nº 117, de 20 de Junho de 2022, de acordo com as competências outorgadas pelo artigo 50 da Lei orgânica 2/2023, do 22 de Março, do Sistema Universitário, e o artigo 29 dos Estatutos da Universidade de Vigo, aprovados pelo Decreto 13/2019, de 24 de Janeiro, e publicados no *DOG* nº 38, de 22 de Fevereiro de 2019. Com domicilio no Edificio Exeria, campus universitario, 36310 Vigo.

E de outra, a Universidade Federal de Uberlândia, fundação pública de ensino superior, integrante da Administração Pública Federal Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº.762 de 14 de agosto de 1969, alterado pela Lei nº. 6532, de 24 de maio de 1978, localizada na Avenida João Naves de Ávila, n. 2121, no Município de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil, representada por seu Reitor, o Prof. Dr. Carlos Henrique de Carvalho

Se reconhecem mutuamente com capacidade jurídica suficiente e poder bastante para vincular-se ao presente acordo e, a tal efeito,

EXPÕEM

I.- Que ambas as partes consideram de interesse comum promover a cooperação e a colaboração para o desenvolvimento científico e tecnológico, procurando uma aplicação prática do conhecimento em prol da sociedade.

II.- Que é desejo de ambas as instituições a assinatura de um acordo que instrumente e regule suas relações por meio da eventual subscrição de acordos específicos.

Com base no exposto, ambas manifestam sua vontade de subscrever este acordo marco de colaboração, de acordo com as seguintes:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA. – O objeto deste acordo consiste em regulamentar a colaboração entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de Uberlândia

SEGUNDA. – O propósito deste acordo é realizar conjuntamente atividades e projetos em todos os tipos de assuntos que sejam de interesse para as instituições que representam. Dentre essas atividades, de forma enunciativa, mas não limitada, são citadas as seguintes:

- 1.- Desenvolvimento de projetos de pesquisa.
- 2.- Organização e realização de todo e qualquer tipo de atividades acadêmicas, tais como cursos, conferências, simpósios ou seminários.
- 3.- Apoio a pesquisadores/as e estudantes.
- 4.- Intercâmbio de publicações, trabalhos de pesquisa e de qualquer tipo de materiais acadêmicos que sejam de interesse.
- 5.- Intercâmbio e colaboração em todo tipo de projetos culturais de interesse comum.
- 6.- Promoção da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens em todos os âmbitos da sociedade.
- 7.- Mobilidade de estudantes e do corpo docente.
- 8.-Quantas sejam consideradas de interesse mútuo, dentro das disponibilidades das partes e de acordo com a legalidade estabelecida na normativa de contratação do setor público.

TERCEIRA. - Cada uma das partes se compromete a não difundir, em nenhum aspecto, as informações científicas ou técnicas no desenvolvimento dos projetos de pesquisa que sejam realizados.

Os dados e relatórios obtidos durante a realização dos projetos conjuntos, assim como os resultados finais, terão caráter confidencial. Quando uma de suas partes desejar utilizar os resultados parciais ou finais, em parte ou em sua totalidade, para sua publicação como artigo, conferência, etc., deverá solicitar o de acordo da outra parte por escrito, por meio de carta certificada dirigida ao responsável do seguimento do projeto.

Seja qual for o modo de difusão, será sempre respeitada a menção dos/as autores/as do trabalho. No caso de patentes, eles/elas constarão em qualidade de inventores/as. Em qualquer caso, se fará sempre referência especial a este acordo.



QUARTA. – Será constituída uma comissão mista, com representantes designados/as pelos órgãos reitores de ambas as partes em regime de paridade. Esta comissão será o órgão de planificação, seguimento e avaliação das ações derivadas deste acordo marco, e entenderá e resolverá todas as questões relacionadas a ele e aos acordos específicos. A comissão mista se reunirá sempre que seja solicitado por uma das partes e, pelo menos, uma vez ao ano, elevará relatórios e propostas aos órgãos reitores de ambas as partes.

QUINTA. – A celebração deste acordo marco não supõe gasto algum para nenhuma das partes signatárias, motivo pelo qual não precisa de consignação orçamental.

SEXTA. – Cada um dos programas concretos de colaboração entre ambas as partes requererá a elaboração de um acordo específico no qual se determinará:

1. Definição do objetivo;
2. Descrição do programa de trabalho, com indicação das distintas fases e do programa correspondente;
3. Formulação e aprovação do orçamento total assignado e, se for o caso, a conseguinte rubrica orçamental;
4. Relação das pessoas que intervêm nele;
5. No caso de pesquisas conjuntas serão estabelecidas as bases de entendimento para a publicação de resultados, reconhecimento de créditos a pesquisadores/as, assim como a forma de registro e participação no que se refere aos direitos de propriedade industrial e intelectual;
6. Qualquer outro aspecto considerado relevante.

SÉTIMA. - Este acordo começará a produzir seus efeitos a partir da data de assinatura e terá uma duração de quatro (4) anos.

No entanto, antes do final do prazo previsto, e se as circunstâncias o aconselharem, as partes, por unanimidade poderão concordar sobre sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro (4) anos adicionais.

OITAVA. – Serão motivos para rescisão:

1. O transcurso do prazo de vigência do acordo sem concordar sobre a prorrogação do mesmo.
2. O transcurso do prazo máximo de vigência do mesmo incluído o período de prorrogação estabelecido no mesmo.
3. O acordo unânime dos signatários.



4. O não cumprimento dos deveres e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários.
5. Por uma decisão judicial declaratória da nulidade do acordo.
6. Por qualquer uma das causas abrangidas pela normativa da universidade sobre o conteúdo do acordo.

NONA. – Caso uma das partes decida denunciar este acordo, deverá anuciá-lo à outra parte com pelo menos três (3) meses de antecedência. As partes concordam que, não obstante o exposto, os projetos específicos e atividades que estejam sendo desenvolvidas no momento de declarar o término deste acordo, continuarão sendo desenvolvidos até sua total conclusão nas bases originalmente acordadas.

DÉCIMA. – O não cumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas por este acordo por uma das partes facultará a outra para rescindi-lo, ficando automaticamente anulados todos os direitos correspondentes sobre o objeto do programa realizado.

DÉCIMA PRIMEIRA. - As partes poderão modificar este documento em qualquer momento de comum acordo.

DÉCIMA SEGUNDA. - Os acordos que se refletem neste acordo, e nos específicos que se assinem, terão sempre caráter administrativo e deles não se derivarão, em nenhum caso, direitos ou obrigações de caráter laboral.

DÉCIMA TERCEIRA. – Para dirimir dúvidas e controvérsias que possam surgir na execução e interpretação do presente **acordo**, as instituições envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Não sendo possível, as instituições buscarão uma instituição internacional, competente no assunto e com representação no Brasil, para mediação e resolução do problema.

DÉCIMA QUARTA. Cláusula de proteção de dados pessoais

As partes declaram e comprometem-se a dar aos dados pessoais que sejam objeto de tratamento como consequência do desenvolvimento deste acordo, uma utilização adequada no âmbito das disposições da regulamentação sobre esta matéria a que cada parte tem direito.

A. No caso da Universidade de Vigo, será o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), Lei Orgânica 3/2018, de 5 de dezembro, de proteção de dados pessoais e garantia de direitos digitais (LOPDGDD) e outras regulamentações de desenvolvimento.

B. No caso da UFU, será a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, em seu artigo 33, inciso VI. A transferência internacional de dados pessoais será feita para a efetivação da política pública de "educação superior" e os dados pessoais eventualmente compartilhados serão utilizados exclusivamente para essa finalidade. Os dados pessoais a que se faz referência são de identificação de discentes, docentes e administradores das instituições, tais quais: CPF, número do passaporte (...).

Dado que este documento constitui um acordo geral de colaboração que não prevê ações específicas diretamente exigidas entre as partes, os acordos que se formalizem para o seu desenvolvimento conterão a cláusula adequada em matéria de proteção de dados (e, se for caso, anexarão a documentação adicional necessária) (1) que leva em conta o grau de envolvimento das partes no que diz respeito ao tratamento de dados derivados do cumprimento e execução dos serviços e (2) que leva em conta especialmente que pertence a um país que, a partir de hoje, Hoje não possui uma declaração de adequação da Comissão Europeia adotada de acordo com o disposto no artigo 45 do GDPR.

Consequentemente, se para a correta execução destes acordos de desenvolvimento for necessária a realização de algum tipo de transferência internacional de dados pessoais cujo tratamento seja da responsabilidade da Universidade de Vigo, esta só poderá ser realizada se forem oferecidas garantias adequadas. de acordo com o disposto nos artigos 46.^º e seguintes do RGPD. Sem prejuízo do anterior, os dados pessoais contidos neste acordo relativos aos signatários serão e/ou poderão ser objeto das ações que decorrem da aplicação e cumprimento das normas de transparência e acesso à informação pública aplicáveis à Universidade de Vigo e, se for caso disso, da outra parte.

DÉCIMA QUINTA: Cláusula da publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste **acordo** e de seus aditamentos no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Administração Pública na internet, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

E como prova de conformidade, o presente acordo marco é assinado no lugar e na data indicados no início.

PELA UNIVERSIDADE DE VIGO

D. Manuel Joaquín Reigosa Roger

O Reitor

36023985M MANUEL
JOAQUÍN REIGOSA (R: REIGOSA (R: Q8650002B)
Q8650002B)

Firmado digitalmente por
36023985M MANUEL JOAQUÍN
REIGOSA (R: REIGOSA (R: Q8650002B)
Fecha: 2025.09.01 12:27:37
+02'00'

**PELA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE UBERLÂNDIA**

Prof. Dr. Carlos Henrique de
Carvalho
O Reitor
08/09/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





UFU

Universida de Vigo **Universidade Federal de Uberlândia**